

Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto De Lei nº 15 /07, de 01 de agosto de 2007.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 6,00m (seis) metros.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2007.

  
Ver. **Sandoval Vieira**  
Presidente

### JUSTIFICATIVA:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa cidade proprietários de terrenos que necessitam regularizar seus imóveis, inclusive já com construções edificadas com área inferior ao permitido pela atual legislação, fator este que vem obstando a regularização frente ao Cartório Imobiliário. Portanto, se faz necessário a aprovação da Lei ora proposta.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Avenida Ildefonso Carneiro

Avenida Olinto Vicente da Silva

6.50 m	6.50 m
Lote 04	Lote 03
36,00m	36,00m
Lote 04A	Lote 03A
6,50 m	6,50 m

Lote 03

Lote 02

Rua Antônio Jacinto da Silva

Rua José Reinaldo Vieira

DESMEMBRAMENTO

01

ÁPOS O DESMEMBRAMENTO.

Localidade: CIDADE DE CAÇU. LOTEAMENTO MUNICIPAL  
 Proprietário: JUIÁREZ GAMA DA SILVA E WILSON VALERIANO DE OLIVEIRA  
 Lote: LOTE Nº 04 E LOTE 04-A, QUADRA 03.  
 Área: 11 / 300  
 Inscrição: 1.738  
 Município: GOIÁS

Rep. Técnico

*Primo Zeckler de Oca*  
 SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 CREA Nº 97/TD - 1ª REGIÃO

Quadro de Área:

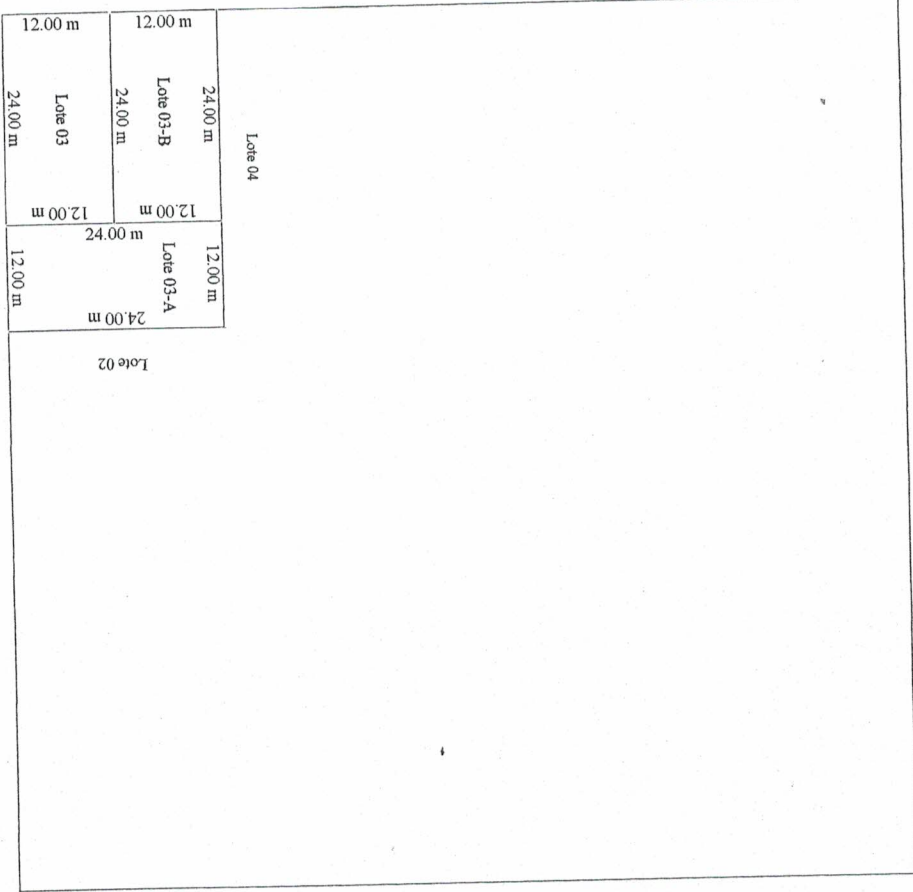
ÁREA DO LOTE 04 : ..... 234,00m<sup>2</sup>  
 ÁREA DO LOTE 04-A : ..... 234,00m<sup>2</sup>

Avenida Ildefonso Carneiro

Avenida Olinto Vicente da Silva

Rua Antônio Jacinto da Silva

Rua José Reinaldo Vieira



Título: DESMEMBRAMENTO. Folha: 01

**APÓS O DESMEMBRAMENTO.**

Objetivo: CIDADADE DE CAÇU, LOTEAMENTO MUNICIPAL  
Proprietário: JUIAREZ GAMA DA SILVA  
Município: 6.484  
Imovel: LOTE Nº 03- 03-A e 03-B, QUADRA 69  
Estado: GOIÁS  
Escala: 1 / 500

Regras Técnicas:

*Primeiro Rodolfo de Oliveira*  
SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CREA Nº 977/D - 1ª FASE

Quadro de Área:

ÁREA DO LOTE 03 :..... 288,00m<sup>2</sup>  
ÁREA DO LOTE 03-A :..... 288,00m<sup>2</sup>  
ÁREA DO LOTE 03-B :..... 288,00m<sup>2</sup>



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 15/07, de 01/08/2007.

Autoria: Pres. Ver. **SANDOVAL VIEIRA**

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

### Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na Cidade de Caçu e dá outras providências. A constitucionalidade e legalidade da presente matéria estão assentadas no que está estabelecido pelo art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, assim disposto: "*Compete aos Municípios: promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*". Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja vista que a intenção do legislador é possibilitar que situações de fato existentes possam ser regularizadas sem nenhum impedimento legal no que tange à desmembramentos de áreas urbanas. A redação gramatical usada é satisfatória. Ante o exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

### É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2007.

  
Vereador **Rubens Carvalho de Souza**

- Relator -





